

# PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19



Ano letivo 2019-2020

## Índice

<b>Introdução .....</b>	<b>2</b>
<b>1. Medidas gerais de prevenção da transmissão da COVID-19.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Medidas de higiene .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Organização dos espaços escolares .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Organização dos horários .....</b>	<b>7</b>
<b>5. Refeições.....</b>	<b>8</b>
<b>6. Gestão do pessoal docente e não docente .....</b>	<b>9</b>
<b>7. Atuação perante um caso suspeito de COVID-19 .....</b>	<b>9</b>
<b>8. Coordenação e equipa operacional.....</b>	<b>10</b>
<b>9. Aprovação e divulgação do Plano .....</b>	<b>11</b>

## Introdução

De acordo com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) e o IASAÚDE, IP-RAM, sobre a prevenção e controlo da propagação da doença COVID-19, provocada pelo Coronavírus (SARS-COV-2), e dando cumprimento ao Despacho n.º 2836-A/2020, a Escola elaborou o Plano de Contingência, tendo em vista uma resposta à emergência de saúde pública. Nele é enunciado um conjunto de medidas preventivas e de contenção de transmissão da doença.

O presente Plano é uma reformulação do Plano de Contingência elaborado em março, do presente ano.

As atividades presenciais na Escola estiveram suspensas, desde o dia 16 de março, para todos os alunos. A partir do dia 1 de junho, por decisão do Governo Regional da Madeira, serão retomadas as atividades educativas presenciais das crianças da creche e da educação pré-escolar.

## 1. Medidas gerais de prevenção da transmissão da COVID-19

As medidas de prevenção têm como objetivo dotar a comunidade educativa de comportamentos que sejam preventivos para evitar a transmissão da doença.

- 1.1. As crianças e o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas de COVID-19 (febre e/ou tosse persistente e/ou dificuldades respiratórias) não devem ir à Escola. Quem tiver sintomas deve contactar a linha SRS24 Madeira (800 24 24 20). Todos têm o dever de informar o estabelecimento de ensino do motivo da falta.
- 1.2. É expressamente proibido levar a criança com febre para a Escola, sob o efeito de antipiréticos. Ela só poderá voltar a frequentar a Escola quando não apresentar febre e não estiver sob o efeito de antipiréticos.
- 1.3. As crianças com problemas gastrointestinais não poderão frequentar a Escola.
- 1.4. Todos os funcionários que assumirão funções presenciais, a partir da reabertura da Escola, a 1 de junho, foram testados para a COVID-19, tendo os testes sido todos negativos.
- 1.5. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem estar devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. Foram afixados cartazes informativos no portão, nas portas da Escola, nas salas da creche e da pré-escolar e nos placares das salas do pessoal docente e do não docente.
- 1.6. Será dado a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos, para a segurança e bem-estar de todos.
- 1.7. A Escola garante as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:
  - Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão líquido;
  - Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do edifício escolar;
  - Gestão diária de resíduos, sem necessidade de proceder a tratamento especial;

- Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar, um por sala, na cantina, na secretaria e na direção.
- Termómetros de infravermelhos para medir a temperatura corporal de todas as pessoas que entrem no edifício escolar e sempre que seja necessário.

1.8. Toda a comunidade escolar, o pessoal docente e não docente e as crianças, DEVE:

- Cumprir as medidas de distanciamento recomendado (2 metros) e higiene pessoal, procurando reduzir ao máximo a utilização de acessórios pessoais;
- Usar máscara em todo o espaço escolar, exceto as crianças, que em nenhuma circunstância deverão usar;
- Reforçar a lavagem/desinfecção frequente das mãos, designadamente aquando da entrada e saída da Escola, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior. Não deverão ser utilizados os secadores de mãos, mas sim toalhetes de papel;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca, especialmente se não tiver lavado as mãos;
- Manter as portas de acesso abertas, desde que seja garantida a segurança das crianças, de forma a evitar o seu manuseamento repetido por várias pessoas;
- Restringir a circulação no espaço escolar ao mínimo necessário.

1.9. Sempre que possível, serão mantidas as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo, nunca, a segurança das crianças.

1.10. Não serão realizadas visitas de estudo, festas e reuniões presenciais de encarregados de educação.

1.11. Toda a comunicação dos encarregados de educação com a Escola e com as educadoras deverá ser, preferencialmente, por telefone ou e-mail.

- 1.12. A secretaria funcionará no horário normal, contudo, os pais e encarregados de educação deverão privilegiar os contactos não presenciais referidos no ponto anterior.
- 1.13. A Escola solicita que todos os encarregados de educação, que tiverem que efetuar pagamentos, os façam por transferência bancária **(IBAN:PT50 0018 0008 00683903020 90)**.
- 1.14. Pessoas externas ao processo educativo, por exemplo os fornecedores, só excecionalmente podem entrar na Escola e, sempre, de forma segura, com máscara e utilizando os circuitos de circulação assinalados. As encomendas dos produtos alimentares deverão ser entregues no exterior, do corredor da área de serviço, à cozinheira responsável.

## 2. Medidas de higiene

As medidas de higiene deverão ser adotadas por toda a comunidade Escolar, como medida de proteção contra a disseminação da COVID-19.

- 2.1. Serão reforçadas as ações de limpeza e respetiva desinfeção de todos os espaços, equipamentos e materiais pedagógicos utilizados pela comunidade educativa, ao longo do dia, de acordo com as orientações da DGS. A higienização será, especialmente, rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças.
- 2.2. Quer os refeitórios, quer as casas de banho serão higienizadas após cada utilização.
- 2.3. Todos os materiais e os objetos dispensáveis que se encontravam sobre as mesas, os armários e estantes, foram retirados não os deixando ao acesso das crianças.
- 2.4. Os computadores (monitor, rato e teclado) e os telefones de utilização coletiva deverão ser desinfetados pelo seu utilizador, o docente ou o funcionário.
- 2.5. Será assegurado, sempre que possível, que as crianças não partilhem objetos e que os mesmos serão devidamente desinfetados entre utilizações.
- 2.6. É proibido as crianças levarem brinquedos ou livros para a Escola.

2.7. Os brinquedos das salas serão lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia. Os que não puderem ser lavados, serão removidos, assim como todo o mobiliário e os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas.

2.8. No período de sesta, serão mantidos os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

- Será assegurada a ventilação no interior das salas;
- Cada criança utilizará sempre o mesmo berço ou catre. Estes estarão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Os serviços de limpeza e descontaminação serão reforçados antes e depois da sesta.

2.9. Serão desinfetados os equipamentos e materiais usados pelas crianças/docentes nas aulas práticas e depois da utilização dos equipamentos dos parques infantis da creche e da educação pré-escolar.

2.10. Nas salas de creche, serão assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos adultos e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda. As peças de roupa suja irão para casa em saco plástico, fechado.

2.11. Serão verificadas, diariamente, as quantidades e as condições de operacionalidade dos dispositivos dispensadores de sabonete líquido nas instalações sanitárias, bem como a sua limpeza e desinfeção.

2.12. Sempre que haja suspeita de infeção serão desinfetados todos os espaços e os objetos contidos no mesmo, ficando esses espaços interditos à comunidade educativa.

### 3. Organização dos espaços escolares

3.1. As crianças e o pessoal docente e não docente estão organizados em salas, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. Está assegurado o apoio presencial mobilizado para as crianças acompanhadas pela docente da Intervenção Precoce.

3.2. Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades estarão fechados.

- 3.3. Serão privilegiadas as atividades que decorram no exterior dos dois pátios, em regime rotativo dos grupos.
- 3.4. Será maximizado o distanciamento físico entre as crianças, quando estão nas mesas da sala, ficando a ocupação limitada a três crianças em cada uma, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- 3.5. Foram definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- 3.6. A Escola criou espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabeleceu um circuito de entrada e de saída, que terá de ser cumprido por todas as pessoas que entrem na Escola.
- 3.7. Serão evitadas as concentrações nas idas à casa de banho.

#### 4. Organização dos horários

As crianças não devem permanecer na Escola pelo período superior ao estritamente necessário.

##### Entradas e saídas:

- Cada criança apenas poderá ser acompanhada por um adulto;
- Todos os acompanhantes devem, obrigatoriamente, usar máscara, a ser colocada antes de entrar no recinto escolar;
- As entradas serão feitas pelo portão grande, devem subir a rampa, respeitando o distanciamento necessário, aguardando a sua vez nos locais assinalados, para entregar a criança na porta principal, junto à secretaria.
- Será medida a temperatura corporal a todos os elementos da comunidade educativa (pessoal docente, não docente e crianças). Se temperatura corporal for igual ou superior a 38º, não será permitida a entrada no edifício escolar.
- As crianças terão que trocar o calçado que levam de casa por outro, apenas utilizado no espaço da Escola. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação e será

desinfetado todos os dias. O pessoal docente e não docente deverá cumprir a mesma orientação.

- Após medição da temperatura, todos desinfetam as mãos com uma solução à base de álcool, disponível na entrada. Depois, as crianças são acompanhadas à sala, individualmente, pelas ajudantes e as educadoras responsáveis pelos grupos, ou pelas assistentes operacionais que ficarão responsáveis por apoiar as turmas da pré-escolar.
- Atendendo às regras de entrada e saída no recinto escolar, é fundamental que as mesmas ocorram com a maior celeridade possível.
- A saída do acompanhante deverá ser feita subindo as escadas e saindo pelo portão pequeno.
- É expressamente proibida a entrada dos acompanhantes dentro do edifício.
- As crianças da educação pré-escolar que utilizarão o transporte da Câmara Municipal de Câmara de Lobos serão acompanhadas por uma assistente operacional, sentando-se com a distância de segurança entre os passageiros. Serão cumpridos os mesmos procedimentos relativamente às entradas, referidos acima. O distanciamento entre as crianças deverá ser mantido, mas salvaguardando sempre a sua segurança. Os sapatos que trazem de casa serão guardados, em espaço próprio, para voltarem a usar no regresso a casa.
- Para vir buscar as crianças devem ser cumpridas as mesmas regras estabelecidas para a entrega das crianças.

## 5. Refeições

Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- A deslocação para a cantina será desfasada, entre grupos, para evitar o cruzamento de crianças;

- Os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- Entre as trocas de turno, será realizada a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas;
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
- As refeições em takeaway para os alunos do 1.º ciclo, cujos pais manifestaram a intenção de que os seus filhos beneficiassem, independentemente do escalão da Ação Social Escolar, deverão ser levantadas na porta principal, junto à secretaria. Deverá ser apenas uma pessoa a se deslocar à Escola para as levantar, devendo a mesma cumprir todas as recomendações referidas acima, para as entradas e saídas no recinto escolar (uso obrigatório de máscara, entrar pelo portão grande, seguir o percurso indicado e aguardar nos locais marcados). A embalagem de takeaway será assegurada pela empresa responsável pela confeção.

As pausas para as refeições do pessoal docente e não docente deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

## 6. Gestão do pessoal docente e não docente

- Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
- Em caso de ausência significativa de pessoal, recorrer-se-á à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Delegação Escolar de Câmara de Lobos, para decidir sobre o modo de atuação.

## 7. Atuação perante um caso suspeito de COVID-19

7.1. Perante a identificação de um caso suspeito este deve ser encaminhado para sala de isolamento, que será a sala de apoio, junto à wc, no piso 3.

7.2. Sempre que se trate de uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação. A pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento,

cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.

- 7.3. Será contactada a linha SRS24 Madeira (800 24 24 20) e a Escola procederá de acordo com as indicações fornecidas.
- 7.4. As Autoridades de Saúde locais serão imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.
- 7.5. Os familiares do docente e do trabalhador não docente deverão ser contactados, com a maior brevidade possível.
- 7.6. Será reforçada a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da sala de isolamento.
- 7.7. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito serão acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

## 8. Coordenação e equipa operacional

A coordenação do Plano é assegurada pela diretora da Escola, Rosélia Gordon, devidamente apoiada por uma equipa operacional.

### **Equipa Operacional:**

**1.º Piso:** Educadora Marlene Silva e Educadora Herondina Pereira

**2.º Piso:** Educadora Carla Guedelha e Educadora Maria Gorete Rosário

**Contactos com pais e encarregados de educação:** Roseta Neves, Isabel Mendes e Nilza Freitas

**Comunicação Interna e Externa:** Rosélia Gordon e Roseta Neves

## 9. Aprovação e divulgação do Plano

As reformulações efetuadas ao Plano de Contingência da Escola foram elaboradas de acordo com as novas diretrizes emanadas pela Direção Geral de Saúde e IASAÚDE, IP-RAM, tendo sido aprovadas em reunião de Conselho Escolar, no dia 29 de maio de 2020.

Foi feita uma reunião com o todo o pessoal não docente para a apresentação e discussão do Plano.

Sempre que se verificar necessidade, o mesmo será revisto e atualizado, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

Será divulgado na Página da Escola: <http://Escolas.madeira-edu.pt/eb1peqgrande>, afixado um exemplar num placar da Escola e enviado a todos os pais e encarregados de educação.

Quinta Grande, 29 de maio de 2020

A diretora

Rosélia Rodrigues dos Santos Gordon

Para obter mais informações, a Escola sugere a consulta dos documentos da DGS, disponíveis através dos seguintes links:

➤ **SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas Gerais de Prevenção e Controlo da COVID-19**

<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/05/ManualVOLUME1-1.pdf>

➤ **SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas Gerais de Prevenção e Controlo da COVID-19 em Estabelecimentos de Ensino**

<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/05/manualvol3ensino.pdf>